



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

PROJETO DE LEI Nº175/71 DE 27 DE MAIO DE 1971.

Reestrutura o QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI (PB) e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, ESTADO DA PARAIBA: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º O QUADRO DE PESSOAL - Parte Permanente da Prefeitura de Mari (PB) compõe dos seguinte cargos e funções:

I - Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I;

II - Cargos de Provimento em Comissão e funções gratificadas, com o valor das respectivas retribuições, constantes do Anexo II.

Artº 2º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título de SITUAÇÃO NOVA do Anexo nº III, que não constarem entre os discriminados sob o título de SITUAÇÃO ANTIGA DO mesmo anexo.

Artº 3º - Os cargos discriminados sob a denominação de SITUAÇÃO ANTIGA do Anexo referido no artigo anterior ficam transformados com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura da SITUAÇÃO NOVA, conforme QUADRO GERAL, partes A e B e Anexo III.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo, para efeitos de unificação da nomenclatura do Pessoal, estende-se aos Instáveis, assim entendidos os admitidos entre 24, 01.62 a 24-01-67, sem que isto os libere da Obrigação de prestarem o concurso de que fala o art. 5º da presente Lei, conforme preceitua o artº. 194 da Constituição do Brasil de 1.969.

Artº 4º - Os Cargos criados pela presente Lei e não providos na forma do artigo anterior, serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Artº 5º Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores Instáveis, I ocupantes de cargos ou funções análogas, nos deveres e atribuições aos cargos objeto do concurso.

Parágrafo único - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Artº 6º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

§ 1º - Na data da homologação dos resultados do concurso, será dispensados os servidores instáveis que não lograrem aprovação ou classificação, sendo que, no segundo caso, ocorrendo empate, terá prioridade o Servidor Instável.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos e funções constantes do anexo III.

Artº 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público Municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral.

Artº 8º - A gratificação de Função criada pela presente Lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário titular.

Parágrafo único - Poderá ser atribuída uma Gratificação de Estímulo à Produção aos Agentes Arrecadores da Receita - fiscais - a ser paga pelo critério de "pontos", realizados pelo fiscal, que serão estabelecidos e regulamentados pelo Chefe do Executivo.

Artº 9º - Os Cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo e são de recrutamento amplo.

Artº 10 - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de Cargo Comissionado, é permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo ou de Comissionado.

Artº 11 - O Servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacôrdo com as disposições desta Lei, poderá através de requerimento fundamentado, solicitar ao Chefe do Executivo a reconsideração do Ato que o enquadrou.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do ato de enquadramento.

Artº 12 - A prefeitura poderá contratar pessoal para executar serviços de caráter temporário ou técnico especializado ou essencial para os serviços de limpeza pública ou, ainda necessários à administração e os serviços básicos do hospital Municipal, na forma de que dispuser o Estatuto dos Servidores Municipais.

Artº 13 - No prazo de 30 (trinta) dias o Prefeito Municipal, fixará, mediante Ato específicos, a lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artº 14 - Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados por esta Lei serão apostilados pelo órgão de Pessoal.

Artº 15 - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e retribuições previstas nos Anexos II e IV desta Lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Artº 16 - O Pessoal docente constituirá quadro especial à parte sob a denominação de QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO E PROFISSIONAL DE MARI (PB), que será criado por Lei.

Artº 17 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios previstos no ' orçamento Orçamento Corrente e de Créditos Suplementares que se ' fizerem, necessários durante o referido Exercício.

Artº 18 - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mari, Estado da Paraíba, 28 de Maio de 1971.

José de Melo

Prefeito Municipal.

José Rangel de Luna - Secretário Geral.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

ANEXO IV:

<u>NIVEIS</u>	-	<u>VENCIMENTOS:</u>
1	50,00
2	65,00
3	80,00
4	95,00
5	110,00
6	125,00
7	150,00
8	180,00
9	200,00
10	220,00
11	250,00
12	300,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

ANEXO II

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO
1	Secretário	CC. 1	600,00
1	Procurador	CC. 2	400,00
2	Diretor de Departamento..	CC. 3	300,00
1	Secretário da J.S.Militar.	CC. 4	100,00

B - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O :	SIMBOLO	RETRIBUIÇÃO
1	Chefe de Serviço	FG. 1	30,00
2	Chefe de Setor	FG. 2	20,00
5	Encarregado	FG. 3	15,00

EM DISCUSSÃO

PROPOSTA

199

11

2011

SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE "MARI"
ANEXO III

Nº DE ORDEM	SITUAÇÃO ANTIGA	Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO NOVA	Nº DE CARGOS
01	Guarda Noturno	5	Guarda Noturno	5
02	Servente	2	Servente	2
03	Auxiliar de Enfermeira	2	Auxiliar de Enfermagem	2
04	Encarregado da Merenda	2	Servente Merendeiro	2
05	Encarregado da Biblioteca	1	Bibliotecário	1
06	Coveiro	1	Coveiro	1
07	Telefonista	1	Telefonista	1
08	Enfermeiro	2	Assistente de Enfermagem	2
09	Zelador	2	Zelador	2
10	Almoxarife	1	Almoxarife	1
11	Encarregado da Guarda	1	Vigilante	1
12	Encarregado da Limpeza Pública	1	Zelador	1
13	Zelador do Cemitério	1	Zelador	1
14	Parteira	1	Parteira	1
15	Fiscal Arrecadador	3	Fiscal	3
16	Datilógrafo	1	Escrevente Datilógrafo	1
17	Encarregado dos Serviços Elétricos	1	Administrador	1
18	Encarregado do Matadouro	1	Administrador	1
19	Eletricista	1	Eletricista	1
20	Motorista	2	Motorista	2
21	Escriturário	2	Escriturário	2
22	XXXXXXXXXXXXXX.X.X.X.X.X.X.X	-	Auxiliar de Tesoureiro	1
23	X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	-	Auxiliar de Contabilidade	1
24	Tesoureiro	1	Tesoureiro	1
25	Fiscal Geral	1	Fiscal Geral	1
26	Encarregado de Assistência Social	1	Atendente Social	1
27	X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	-	Auxiliar de Administração	1
28	Contador	1	Técnico de Contabilidade	1

V A

.....
.....
.....
.....
.....

1 - - -

A N E X O III

Nº DE ORDEM	SITUAÇÃO ANTIGA	Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO N
29	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.	-	Oficial de Administração
30	Economista	1	Extinto
31	Advogado	1	Extinto
32	Médico	1	Extinto
33	Dentista	1	Extinto